



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27
e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDENTA

LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, CRIA O PRÊMIO “MULHER EMPREENDEDORA DO ANO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pendências/RN, a Semana Municipal da Mulher Empreendedora, a ser realizada anualmente na semana do dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A Semana Municipal da Mulher Empreendedora passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pendências.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Mulher Empreendedora:

I – incentivar o empreendedorismo feminino como instrumento de desenvolvimento econômico e inclusão social;

II – promover a autonomia financeira da mulher;

III – fomentar a formalização de micro e pequenos negócios liderados por mulheres;

IV – ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas de crédito, capacitação e inovação;

V – fortalecer a economia local mediante estímulo ao comércio e à prestação de serviços no Município.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Mulher Empreendedora poderão ser desenvolvidas ações como:

I – palestras, oficinas e cursos de capacitação profissional e gerencial;

II – feiras e exposições de produtos e serviços;

III – rodadas de negócios e encontros de networking;

IV – campanhas educativas de valorização do empreendedorismo feminino;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27
e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDENTA

V – atendimento orientativo voltado à formalização de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 5º Fica instituído o Prêmio “Mulher Empreendedora do Ano”, a ser concedido anualmente pelo Município de Pendências a mulheres que se destacarem no desenvolvimento econômico e social local.

§1º O prêmio poderá contemplar categorias como comércio, serviços, agricultura familiar, economia criativa, inovação e empreendedorismo social.

§2º O regulamento, critérios de seleção e forma de concessão do prêmio serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 6º A coordenação das atividades da Semana Municipal da Mulher Empreendedora será definida pelo Poder Executivo, podendo este atuar em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- III – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo;
- IV – Instituições financeiras;
- V – SEBRAE/RN;
- VI – Associações comerciais e entidades da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 09 de junho de 2026.

TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO
Vereadora Presidenta